#

# PROJETO DE LEI Nº 047, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$430.000,00 (QUATROCENTOS E TRINTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) no Orçamento de 2025, Lei Municipal n° 1550, de 10 de dezembro de 2024, nas seguintes dotações:

06 SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 FUNDO MUN. DE SAÚDE – FMS

10 Saúde

10.301 Atenção Básica

10.301.0067 Atendimento Amb. Hosp. Saúde em Geral

10.301.0067.2010 - Assist. Amb. Méd. Hosp. e de Saúde Geral

3.3.3.90.39. Outros serviços de terc. - p. jurídica

Conta nº 617500 (Fonte de Recurso STN 600)......................R$ 150.000,00

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

3 ENSINO FUNDAMENTAL

12 Educação

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0082 Ensino Fundamental

12.361.0082.1060 Ampliação de Escolas e Constr. de Quadras Cobertas

3.4.4.90.51. Obras e instalações

Conta nº 834900 (Fonte de Recurso STN 500)...........................R$ 100.000,00

12.361.1101.2059 - Manut. de Prédios do Ens. Fund.

3.3.3.90.30. Material de consumo

Conta nº 85200 (Fonte de Recurso STN 500)..............................R$ 45.000,00

3.3.3.90.39. Outros serviços de terc. - p. jurídica

Conta nº 85300 (Fonte de Recurso STN 500)..............................R$ 135.000,00

**Art. 2º** Para atender as despesas previstas no artigo 1º servirão como recursos:

I - A transferência no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) do Ministério da Saúde, por meio da Emenda Parlamentar Federal nº 32980006, destinada ao incremento temporário do custeio dos serviços de atenção primária em saúde.

II - A redução no valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) da seguinte dotação orçamentária:

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

5 DPTO CULTURA

13 Cultura

13.392 Difusão Cultural

13.392.0100 Museus, Bibliotecas, Teatros e C.Cultura

13.392.0100.1026 Construção Centro Mun. de Eventos

3.4.4.90.51. Obras e instalações

Conta nº 851900 (Fonte de Recurso STN 501)...................................R$ 280.000,00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Presidente Lucena, 02 de setembro de 2025.

 **LUIZ JOSÉ SPANIOL**

 Prefeito Municipal

# JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 047, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

O objetivo do presente projeto de lei é abrir crédito adicional suplementar destinados a Ampliação e reforma da Escola Felipe Ody, bem como a incremento temporário nas ações de saúde, com recursos da Emenda do Deputado Federal Heitor Jose Schuch.

A situação exposta, como é de conhecimento, por tratar-se de recursos não previstos no orçamento municipal para o ano de 2025, obriga o Administrador a propor, por meio de projeto de lei, a inclusão de um crédito adicional especial à LEI MUNICIPAL N° 1.550, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024que *ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA-RS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.*”, consoante disposto na Lei Federal 4.320/1964.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária. O Projeto de Lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza a Lei Orgânica do Município.

O artigo 43 da já citada Lei que regula o Direito Financeiro Brasileiro, confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais especiais com recursos provenientes da redução de dotação orçamentária.

Nunca é demais relembrar que a abertura dos créditos pretendidos, acompanhados da respectiva justificativa, só serão possíveis caso existam recursos financeiros disponíveis e não comprometidos para fazer face à despesa nova, considerando-se como tais: (I) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (II) os recursos provenientes de excesso de arrecadação; (III) os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e (V) o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las (artigo 43, caput, e incisos I a III, da Lei n.º4.320/64).

Nesse passo, vê-se que as despesas a serem efetuadas com a abertura de crédito suplementar serão cobertas pelos recursos citados no vertente Projeto de Lei.

Assim, não resta a menor dúvida de que inexiste qualquer óbice à aprovação do Projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Pelo exposto, aguardamos, pois, a vossa compreensão e ciente do entendimento favorável dos componentes dessa Câmara de Vereadores, solicitamos a votação e aprovação do Projeto de Lei acima referido, renovando votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

 **LUIZ JOSÉ SPANIOL**

 Prefeito Municipal